



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 17 DE MARÇO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1812/2017

ESTABELECE REMUNERAÇÃO AOS  
VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA  
INFÂNCIA MELHOR – PIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** A remuneração aos Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, contratados através de emprego público, nos termos da Lei Municipal 1.132/2010, passa a ser, a partir do dia 01 de março de 2017, de R\$ 1.105,00 (Um mil e cento e cinco reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

0701.10.301.0047.2049.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais  
0701.10.301.0047.2049.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado  
0701.10.301.0047.2049.31900400000000.4160 Contratação por tempo determinado  
0701.10.301.0047.2049.31901100000000.0040 Vencimentos e vantagens fixas  
0701.10.301.0047.2049.31901100000000.4160 Vencimentos e vantagens fixas  
0701.10.301.0047.2049.31901300000000.0040 Obrigações patronais  
0701.10.301.0047.2049.31901300000000.4160 Obrigações patronais  
0701.10.301.0047.2049.31909400000000.0040 Indenizações e restituições trabalhistas  
0701.10.301.0047.2049.33904600000000.0040 Auxílio alimentação

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal